

Lei nº 1314, de 2 de fevereiro de 1963

Dispõe sobre pagamento de taxas de guias e calçamento.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado, mediante requerimento do contribuinte, a proceder estudos de dilatação no prazo para pagamentos das taxas de guias e calçamento dos prédios cuja importância total do serviço executado ultrapasse a Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), em prestações não inferiores a Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), inclusive juros de 1% (um por cento) ao mês, desde que o mesmo satisfaça as seguintes condições:

- a) - Ser proprietário do prédio, comprovando-o com escritura definitiva ou de compromisso;
- b) - Possuir apenas o bem imóvel beneficiado com o serviço de calçamento, de guias, não residindo com sua família, não incidindo sobre o mesmo dívida municipal ativa;
- c) - Ter o proprietário exclusivamente do seu salário, comprovando sua condição de empregado, mediante atestado fornecido pela empregadora ou empregador;
- d) - No caso de lhe ser concedido os favores desta lei, manter sempre em dia as prestações estabelecidas a critério do Prefeito, sem o que serão consideradas vencidas as prestações restantes e cobradas por ação executiva;

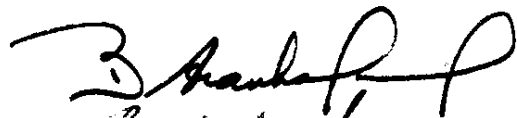
Artigo 2º - Para satisfazer os compromissos assumidos com a Firma contratante do serviço de Calçamento e Guias, em face da aplicação do que dispõe esta lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1963.

Artigo 3º - Os recursos para fazer face ao crédito especial ora

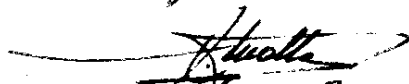
to, seção cobertos com os da lei n.º 1040, de 23 de maio de 1962.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Félix, em 2 de fevereiro de 1962.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 2 de fevereiro de 1962.


Assistente do Prefeito.